

particulares, assim, o projeto da proponente Clevane Ribeiro Pereira Valle, sob sua relatoria, foi analisado pelo Sr. Marcos Franco de Paiva Araújo. Houve troca de projetos entre as relatorias, Sra. Luciana Umbelino Tiemann Barreto e a Sra. Thais de Assis Gaspar de Carvalho, devido a formação de zootecnista desta e o projeto da proponente Vanessa Manthey Kanheski tratar de matrizes bovinas. PAUTA DA REUNIÃO: Análise e deliberação sobre financiamento de projetos de atividade rural com recursos do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - na modalidade Crédito, assim propostos e decididos: I) Ademar Ferreira da Mata, CPF: 297.4\*\*.\*-20, Processo: 00072-00003964/2024-88, no valor de R\$ 32.716,09 (trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e nove centavos), com recursos do FDR, para aquisição de sistema de geração de energia fotovoltaica. A relatora Thais de Assis Gaspar de Carvalho emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS (id.: 157741038). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; II) Amigos do Cerrado, CNPJ: 06.2\*\*.\*-29, Processo: 00072-00004283/2024-37, no valor de R\$ 199.415,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos), com recursos do FDR, para aquisição de sistema de energia fotovoltaica, telado para mirtilo, sacos de rafia para mirtilo e freezer 510 litros Gelopar. O relator Marcos Franco de Paiva Araújo emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 157967327). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator; III) Clevane Ribeiro Pereira Valle, CPF: 788.6\*\*.\*-72, Processo: 00072-00004282/2024-92, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos do FDR, para aquisição de estufa agrícola. O relator Marcos Franco de Paiva Araújo emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 158002520). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; IV) Oma Sena Vinhos e Vinhedos, CNPJ: 55.2\*\*.\*-99, Processo: 00072-00004351/2024-68, no valor de R\$ 270.437,20 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), com recursos do FDR, para implantação de uva vinífera. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 157694013). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; V) Toni César Balbino da Silva, CPF: 878.7\*\*.\*-25, Processo: 00072-00003282/2024-75, no valor de R\$ 67.096,47 (sessenta e sete mil, noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), com recursos do FDR, para aquisição de kit estrutura fotovoltaica para solo. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 157694446). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; VI) Tsuruko Uchigasaki Breyer, CPF: 297.4\*\*.\*-00, Processo: 00072-00004100/2024-83, no valor de R\$ 108.948,63 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), com recursos do FDR, para aquisição de equipamento de energia solar fotovoltaica, câmara congelada e tricol pulverizador. O relator Paulo Ricardo da Silva Borges emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 157955853). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator; VII) Vanessa Manthey Kanheski, CPF: 008.6\*\*.\*-43, Processo: 00072-00004374/2024-72, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com recursos do FDR, para aquisição de 10 (dez) matrizes bovinas leiteiras. A relatora Thais de Assis Gaspar de Carvalho emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS (id.: 157740867). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; VIII) Hélio Antônio Pereira, CPF: 181.9\*\*.\*-68, Processo: 00072-00002738/2024-80, no valor de R\$ 90.329,46 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com recursos do FDR, para custeio da implantação da cultura de mirtilo. O relator Paulo Ricardo da Silva Borges emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 157946100). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator. Por unanimidade, ficou decidido que todos os processos aprovados com ressalvas, após atendidas pelos técnicos responsáveis pelo projeto, seguirão para procedimentos complementares pela Secretaria Executiva do FDR. O Coordenador da Câmara Técnica apresentou, como relator, as respostas às diligências solicitadas ao proponente Fabiano Pereira Martins, CPF: 695.5\*\*.\*-87, Processo: 00072-00002783/2024-34, o qual foi analisado na reunião passada. O relator informou que todas as diligências foram atendidas, podendo seguir com os procedimentos complementares pela Secretaria Executiva do FDR. Nada mais havendo a ser deliberado, o Coordenador da Câmara Técnica, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, às doze horas, do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, do que, para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei a presente Ata que, depois de lida foi aprovada e assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no SITE oficial da SEAGRI/DF para o cumprimento das formalidades legais. José Luiz Guerra Neves - SEAGRI-DF. Marcos Franco de Paiva Araújo - CEASA-DF. Thais de Assis Gaspar de Carvalho - EMATER/DF. Luciana Umbelino Tiemann Barreto - EMATER/DF. Paulo Ricardo da Silva Borges - EMATER/DF.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA Nº 332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam designados como integrantes dos Conselhos Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil, para um mandato de 3 anos, a contar do dia 10 de dezembro de 2024, os(as) seguintes conselheiros(as):

MACRORREGIÃO 1				
SOL NASCENTE / PÔR DO SOL				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
André Luiz Pereira Dias	-	ACESSIBILIDADE CULTURAL	07	TITULAR
Bruno Henrique Pereira Silva	-	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Débora Regina da Conceição de Alencar	DÉBORA ALENCAR	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Douglas Teixeira Nunes Santos	DOUGLAS NUNES	SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
Elaine Nobre de Assis Rehfeld	ELAINE MUNDURUKU	SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
Fernando Martins dos Santos	N'SANTOS	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Gabriel da Silva Amaral	GABE LEÃO	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Marineide Jesus Almeida	BRANCA ALMEIDA	SEGMENTO CULTURAL	10	TITULAR
Nathanael Monteiro da Cunha	NATHAN MORELLI	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR

MACRORREGIÃO 7	
FERCAL	
CANCELADO	

Art. 2º A participação nos conselhos de que trata o art. 1º é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º Para os processos de recomposição ou quaisquer outras questões relativas aos Conselhos Regionais de Cultura, devem ser contactados os Conselheiros e Conselheiras Pontos Focais e Suplentes de cada Macrorregião de Cultura, conforme seguintes indicações:

MACRORREGIÃO	CIDADES	PONTO FOCAL	
Macrorregião 01	Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Sol Nascente/Pôr-do-Sol	Titular	Neide Nobre
		Suplente	Amauri Veras
Macrorregião 02	Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira	Titular	Shurama Pinheiro
		Suplente	Célio Rodrigues
Macrorregião 03	Água Quente, Recanto das Emas, Gama, Riacho Fundo II e Santa Maria	Titular	Felipe Vitelli
		Suplente	Wellington Rocha

Macrorregião 04	Guará, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e SIA	Titular	Rosa Carla
		Suplente	Carol Ribeiro
Macrorregião 05	Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e Park Way	Titular	Wellington Rocha
		Suplente	Shurama Pinheiro
Macrorregião 06	Plano Piloto, Lago Norte e Lago Sul	Titular	Carol Ribeiro
		Suplente	Rosa Carla
Macrorregião 07	Arapoanga, Fercal, Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II	Titular	Célio Rodrigues
		Suplente	Felipe Vitelli
Macrorregião 08	Varjão, Itapoá, Jardim Botânico, São Sebastião e Paraná	Titular	Amauri Veras
		Suplente	Neide Nobre

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CLÁUDIO ABRANTES

**CONSELHO DE CULTURA**

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 09 de dezembro de 2024

O Conselho de Cultura do Distrito Federal, Conforme RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, art.11 e 13, que Aprova o Regulamento dos Conselhos Regionais do Distrito Federal, observando o Edital nº 05/2024 – Chamada Pública para Composição de Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos Regionais de Cultura do DF para o Triênio 2024/2027 e com intuito de zelar pela clareza e lizura do processo de votação, após identificada falha no formulário de votação dos candidatos da FERCAL, o CCDF, enquanto comissão eleitoral, decidiu em sua 23ª Reunião Ordinária, DECIDE:

1. CANCELAR o processo de Chamada para Composição do Conselho Regional de Cultura DA FERCAL.

2. Um novo chamamento público será contemplado e divulgado posteriormente.

LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 164, de 11 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2024, página 53, ONDE SE LÊ: "...18/11/2024 a 24/01/2025...", LEIASE: "...18/11/2024 a 25/01/2025...".

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 (\*)

Altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas obrigações atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos artigos 2º, 6º e 7º, inciso IV da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta no processo 00197-00003350/2024-44, e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 10/2024, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º.....

XXI – resíduos segregados: resíduos da construção civil classe A e B, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, segregados pelos geradores e acondicionados separadamente de acordo com instrução emitida pelo prestador de serviço, para fins de reuso, reciclagem ou armazenamento para uso futuro;

XXII – resíduos não segregados: resíduos de construção civil não segregados pelo gerador e entregues para destinação final;  
XXIII- carga mista: quando a opção de pagamento for por tonelada de resíduos e houver no mesmo veículo transportador, uma caçamba de resíduos segregados e uma caçamba de resíduos não segregados ou de poda e galhadas;  
XXIV- destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos." (NR)

Art. 8º .....

II – aos geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil e de podas e galhadas: a destinação final ambientalmente adequada. (inciso alterado pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

Art. 13 .....

§ 1º O prestador de serviços deverá emitir instrução referente à segregação dos resíduos da construção civil para destinação final em suas instalações, prevenindo a sua segregação, no mínimo em classe A e classe B, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.704/2011 e demais normas legais, regulamentares e técnicas. (parágrafo alterado pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

§ 4º O serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil implicará na cobrança de preços públicos diferenciados para resíduos segregados, resíduos não segregados, podas e galhadas e carga mista, conforme Anexo Único desta Resolução. (parágrafo alterado pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

§ 6º O prestador de serviços deverá proceder com a atualização da instrução referente à segregação dos resíduos da construção civil de que trata o §1º deste artigo sempre que forem implementados processos de reuso e reciclagem de novos materiais. (parágrafo incluído pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

Art. 13-A. A cobrança dos serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil será mensurada mediante a pesagem das cargas. (artigo alterado pela Resolução xx de xx de xx de 2024)

§1º. O prestador de serviços públicos poderá ofertar a contratação do serviço de destinação final de resíduos da construção civil mediante a cobrança de preço fixo em valor equivalente ao cobrado por 4 (quatro) toneladas de resíduos por cada caçamba estacionária de capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), respeitada a diferenciação do preço quanto a resíduos segregados, não segregados e os de podas e galhadas. (parágrafo alterado pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

Art. 13-B. O prestador de serviços deverá, sempre que houver possibilidade de recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, submeter os resíduos segregados, não segregados e de podas e galhadas aos processos de triagem e reciclagem. (artigo incluído pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá auferir receitas decorrentes da comercialização dos agregados reciclados e dos demais produtos valorizados em suas unidades para qualquer interessado. (parágrafo incluído pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

Art. 13-C. Após a pesagem das cargas, o transportador deverá descarregar os resíduos nos locais indicados pelo prestador de serviços, priorizando sempre que possível, o seu encaminhamento para o processo de triagem e reciclagem. (artigo incluído pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

§1º. Os veículos que estiverem transportando carga mista deverão descarregar as respectivas caçambas nos locais indicados para cada uma delas. (parágrafo incluído pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

§2º. No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, pelo transportador, deverá ser cobrado o valor correspondente ao tipo de resíduo de maior preço público. (parágrafo incluído pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

Art. 14. As unidades de destinação final de resíduos da construção civil deverão dispor, no mínimo, de: (artigo alterado pela Resolução xx de xx de xx de 2024)

I - balanças rodoviárias adequadas e distintas para a pesagem de veículos na chegada e na saída da instalação, em quantidade suficiente para atendimento da demanda; (inciso alterado pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

II - portão e cercamento no perímetro da área de operação, de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais; (inciso alterado pela Resolução xx de xx de xx de 2024)

III - vias de acesso sinalizadas e adequadas ao tráfego dos veículos transportadores; (inciso alterado pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

IV - controle de acesso, com cadastramento dos veículos; (inciso alterado pela nº 45, de 27 de novembro de 2024)

V - áreas distintas para a disposição segregada dos resíduos recebidos; (inciso alterado pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)

VI- área para disposição final de rejeitos; e (inciso incluído pela Resolução nº 45, de 27 de novembro de 2024)